

# **VALORES PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO PARA ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS**

Para a autuação de processos administrativos na Prefeitura de São Paulo, deverão ser arrecadados os valores referentes a Taxas e Preços Públicos, sendo que, a cada ano os valores são atualizados por Decreto Municipal.

Para o ano de 2018, os valores foram tabelados conforme itens 16 e 24 da Tabela Integrante do Decreto nº 58.049/2017

## **1. VALOR DE ANÁLISE (LOTAÇÃO)**

Para o ano de 2018, nas custas para emissão de Alvará de Autorização de Eventos Temporários será acrescido o valor de R\$ 0,70 (sessenta centavos) por pessoa da lotação prevista.

## **2. VALOR PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

Nas custas para emissão de Alvará de Autorização de Eventos Temporários será feita análise das condições de segurança (VA = Valor da análise das condições de segurança).

Para o ano de 2018, o valor da análise das condições de segurança é de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

## **3. PREÇOS PÚBLICOS**

Os preços públicos são referentes à Recepção de Documentos para Autuação pela municipalidade, tendo como valores os relacionados a seguir:

<b>RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO (ITEM 16.1)</b>	<b>TABELA</b>	<b>VALOR EM REAIS (R\$)</b>
<i>Pelas 03 (Três) primeiras folhas anexadas</i>	<i>16.1.1.</i>	<i>19,90</i>
<i>Por folha que crescer</i>	<i>16.1.2</i>	<i>1,95 / folha</i>

<b>RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AUTUAÇÃO - ELETRÔNICO-SEI (ITEM 16.2)</b>	<b>TABELA</b>	<b>VALOR EM REAIS (R\$)</b>
<i>Até 50 megabytes</i>	<i>16.2.1.</i>	<i>19,90</i>
<i>Por megabyte adicional (não fracionar)</i>	<i>16.2.2</i>	<i>1,95</i>

#### 4. EXEMPLO DE CÁLCULO

$$\mathbf{V_{final} (R\$) = TFi + [(Fa - 3) \times Tfa] + (L \times TI) + VA}$$

Onde:

**V<sub>final</sub> (R\$)** = Valor final a ser cobrado na autuação do processo;

**TFi** = Taxa referente às 03 (três) primeiras folhas na autuação do processo;

**Fa** = Quantidade folhas a autuar no processo;

**Tfa** = Taxa referente às folhas a crescer no processo;

**L** = Quantidade de pessoas referente à lotação máxima do evento;

**TI** = Taxa acrescida referente por pessoa da lotação do evento;

**VA** = Valor da análise das condições de segurança

Para o exemplo de cálculo proposto, temos:

- \* Evento com lotação estimada de 5.000 (cinco mil) pessoas
- \* Autuação inicial de 60 (sessenta)  
folhas

Portanto, o valor a ser cobrado será:

$$V_{\text{final}} (\text{R}\$) = 19,90 + [(60 - 3) \times 1,95] + (5.000 \times 0,70) + 1.000$$

$$\mathbf{V_{\text{final}} (\text{R}\$) = 4.631,05}$$

→ **NOTA:**

- Para autuação do processo e análise de projeto de segurança para o evento, é considerada a **LOTAÇÃO MÁXIMA** do local do evento, sendo o número de pessoas que o local comporta **AO MESMO TEMPO**, ou seja, é a informação que deve ser fornecida pela promotora na atuação do processo.
- Não deve se confundir com **PÚBLICO ESTIMADO**, sendo a expectativa de pessoas que irão frequentar o local, durante o período total do evento.

## **5. DISPENSA DE RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS**

Conforme o item 24 da Tabela Integrante do Decreto nº 58.049/2017, em suas observações temos:

- a) Ficam dispensados dos recolhimentos dos preços públicos, (...) **para a emissão do Alvará de Autorização para Eventos Públicos e Temporários e a sua Renovação**, os seguintes órgãos e entidades:

- a.1)** Órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias do Poder Judiciário e do Poder Legislativo do Estado de São Paulo e da União, relativamente às edificações onde exerçam suas respectivas funções ou nos eventos públicos e temporários, de responsabilidade ou requeridos pelos mesmos;
- a.2)** Entidades Religiosas, quando os imóveis ou locais forem destinados à realização de cultos religiosos bem como para os Eventos Públicos e Temporários promovidos por estas instituições;
- a.3)** Instituições Sociais, Culturais e Assistenciais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando os imóveis forem destinados ao exercício de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional, bem como para os eventos Públicos e Temporários promovidos por estas instituições;
- a.4)** Pessoas jurídicas promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e que tenham comprovadamente recolhido as respectivas taxas destinada ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, instituído pela Lei Municipal Nº 13.790/2004 e regulamentado pelo Decreto Nº 50.248/2008.
- b)** Os órgãos mencionados no item a.1 também estão dispensados dos preços públicos, relativos à Recepção de documentos (autuação e junções), recursos e reconsideração de despacho.

**→ NOTA:**

Para ter o benefício de isenção é necessário informar na autuação, no sistema de cadastramento, que o processo é isento e informar o amparo para solicitar a autuação.

Para as instituições do item a.3, o técnico analista estará verificando a veracidade da informação através do instrumento para tal, que é a declaração de utilidade pública no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal. No caso da instituição ainda não ter a devida declaração, para a obtenção da Declaração de Utilidade pública basta atender Legislação: Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66, 7.211/68, 11.295/92 e 12.520/97.

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade\\_publica/index.php?p=450](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica/index.php?p=450)

Em caso de duvida verificar em:

- *ENTIDADES DETENTORAS DE TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA ATÉ DEZ/2016*

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/entidades\\_detentoras\\_de\\_titulo\\_de\\_utilidade\\_publica\\_ate\\_dez\\_2016.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/entidades_detentoras_de_titulo_de_utilidade_publica_ate_dez_2016.pdf)

[utilidadepublicasgm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:utilidadepublicasgm@prefeitura.sp.gov.br)